

FORMADOR DE MERCADO

Alteração no Programa de Formador de Mercado para Opções com Vencimentos Semanais

Destinado aos participantes do segmento: Listado.

Resumo: O programa passará a contar com os Novos Vencimentos Semanais das Opções sobre Ibovespa, às segundas, terças, quintas e sextas.

A partir da publicação deste Ofício Circular, os Novos Vencimentos Semanais sobre as Opções Semanais do Índice Bovespa serão incluídos no Programa de Formador de Mercado para Opções com Vencimentos Semanais sobre Ações, Units, ETFs e Índices, divulgado no Ofício Circular 084-2025-VPC, de 26/06/2025.

Os formadores de mercado interessados nos novos vencimentos deverão enviar o Termo de Credenciamento a partir da publicação deste Ofício Circular, com início de atuação em **17/11/2025**, junto do lançamento dos novos vencimentos. As vagas serão preenchidas por ordem de envio do Termo de Credenciamento.

As demais características do programa permanecem inalteradas. Abaixo, republicamos o Ofício Circular 084-2025-VPC, de 26/06/2025. As datas são relacionadas ao início do programa descrito no Ofício anterior e, portanto, não se aplicam à inclusão dos novos vencimentos das opções de Ibovespa comunicadas neste Ofício, cujo início está previsto para 17/11/2025.

Características do programa

Para o presente programa, serão credenciados até 12 (doze) formadores de mercado.

Os ativos elegíveis ao programa estão disponíveis no documento Regra de Atuação do Formador de Mercado, no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de Mercado > Programas – Listados > Opções > Opções com Vencimentos Semanais sobre Ações, Units, ETFs, BDRs e Índices).

Procedimento de seleção

As instituições que estiverem credenciadas em cada ativo **até 29/04/2025** serão automaticamente pré-credenciadas, nesses mesmos ativos, para o programa com início em **02/06/2025**.

As vagas oferecidas que permanecerem disponíveis serão preenchidas por ordem de envio do Termo de Credenciamento. Caso uma instituição pré-credenciada decida **não atuar** em determinado ativo, a vaga correspondente também será disponibilizada para outras instituições interessadas, sendo preenchidas por ordem de envio do Termo de Credenciamento.

A divulgação pública de todas as instituições credenciadas será realizada a partir do primeiro dia de atuação no programa.

Procedimento de credenciamento

As instituições selecionadas deverão formalizar o credenciamento nas opções mediante assinatura do Termo de Credenciamento, pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br, no prazo definido neste Ofício Circular.

As orientações sobre o procedimento para envio do Termo de Credenciamento estão descritas no Guia de Procedimentos para Credenciamento de Formadores de Mercado (Guia de Credenciamento), disponível no [site da B3](#).

Caso a instituição selecionada ainda não tenha celebrado o Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado com a B3, deverá seguir os procedimentos previstos nos itens 4, 5 e 6 do Guia de Credenciamento.

Para o credenciamento neste programa, há um modelo específico de Termo de Credenciamento, que pode ser encontrado no [site da B3](#) (Produtos e Serviços > Negociação > Formador de Mercado > Programas – Listados > Opções com Vencimentos Semanais sobre Ações, Units, ETFs, BDRs e Índices).

Tabela

Envio do Termo de Credenciamento	Cadastro de contas	Início de atuação	Término do vínculo
Até 16/05/2025	Até 16/05/2025	02/06/2025	30/12/2025

A B3 poderá avaliar solicitações de credenciamento realizadas após os prazos indicados neste Ofício Circular, desde que devidamente justificadas.

O programa poderá ser prorrogado, a depender das condições de mercado no momento. Em caso de prorrogação do término do vínculo do programa, a B3 divulgará um Ofício Circular com informações sobre o período de prorrogação, a eventual alteração nos parâmetros de atuação e as demais disposições necessárias. Será facultado ao formador de mercado continuar atuando até o final do novo prazo ou encerrar o credenciamento na data do término do vínculo prevista neste Ofício Circular.

Parâmetros de atuação

Os formadores de mercado deverão realizar ofertas de compra e de venda, respeitando os parâmetros de atuação definidos pela B3.

O rol das opções de ações, units, ETFs, BDRs e Índices elegíveis ao programa, bem como seus respectivos parâmetros de atuação, está disponível no documento Regras de Atuação do Formador de Mercado de Opções com Vencimentos Semanais sobre Ações, Units, ETFs, BDRs e Índices, disponível no [site da B3](#).

Adicionalmente, os formadores de mercado deverão atuar, no mínimo, 10 (dez) minutos dentro dos 30 (trinta) minutos finais da sessão de negociação.

Para efeitos de rolagem das séries de opções com 2 (dois) vencimentos obrigatórios, os formadores de mercado deverão atuar no 1º (primeiro) e no 2º (segundo) vencimento até o dia útil anterior à data do 1º (primeiro) vencimento disponível à negociação. A partir da data de vencimento, os formadores de mercado não terão a obrigação de atuar no 1º (primeiro) vencimento, mas sim nos 2 (dois) vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

Para efeitos de rolagem das séries de opções com 8 (oito) vencimentos obrigatórios, os formadores de mercado deverão atuar do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) vencimento até o dia útil anterior à data de vencimento do 1º (primeiro) vencimento disponível à negociação. A partir da data de vencimento, os formadores de mercado não terão a obrigação de atuar no 1º (primeiro) vencimento, mas sim nos 8 (oito) vencimentos subsequentes autorizados à negociação.

Os parâmetros de atuação serão revisados pela B3 a cada 3 (três) meses após o início da atuação dos formadores e poderão ser alterados durante a vigência do programa mediante concordância prévia da maioria dos formadores de mercado credenciados neste programa. Eventual proposta de alteração dos parâmetros de atuação será formalizada pela B3 aos formadores de mercado e deverá ser respondida, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis, sendo a ausência de resposta tempestiva considerada como anuência à proposta de alteração. Caso a revisão de determinados parâmetros seja aceita pela maioria dos formadores de mercado credenciados, aqueles que não aceitarem a alteração poderão descredenciar-se do programa sem aviso prévio.

A concordância prévia do formador de mercado não será necessária quando a alteração de parâmetros de atuação decorrer de situações atípicas de mercado que incorram na alteração do padrão de negociação ou de ajustes necessários para evitar a criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço.

As séries obrigatórias, bem como as regras de seleção para atuação dos formadores de mercado, estão disponíveis no [site da B3](#).

Período de teste

Os formadores de mercado poderão usufruir dos benefícios, especificados abaixo, sem observar os parâmetros de atuação, por um período de até 10 (dez) dias úteis após o início de sua atuação obrigatória, para que possam realizar os testes de conectividade, de sessão e de roteamento de ordens, bem como as configurações tecnológicas necessárias. Durante o período de teste, a atuação dos formadores de mercado será monitorada e eventuais não conformidades serão abonadas.

Descredenciamento

No caso de descredenciamento de participantes do programa, a B3 poderá selecionar outras instituições interessadas para atuar nessas opções, em substituição aos formadores de mercado descredenciados.

Os credenciamentos e os descredenciamentos serão sempre divulgados aos participantes pelos meios usuais de comunicação utilizados pela B3.

Descumprimento de parâmetros

Os formadores de mercado poderão ser descredenciados do programa caso descumpram os parâmetros de atuação ou as obrigações previstas neste Ofício Circular, no Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação, que prevê regras de monitoramento de formador de mercado, ou no Contrato de Credenciamento para Atuação de Formador de Mercado, de modo injustificado ou com justificativas não aceitas pela B3. O contrato está disponível no [site da B3](#).

Prazo mínimo de atuação

Caso o formador de mercado desista do processo de credenciamento antes do início de sua atuação neste programa, estará dispensado de cumprir o prazo mínimo de atuação de 30 (trinta) dias, estabelecido no Ofício Circular 109/2015-DP de 08/10/2015. Quando a

desistência ocorrer após o início da atuação, os formadores de mercado deverão cumprir, impreterivelmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias, para que o credenciamento seja comunicado ao mercado.

Benefícios

Os formadores de mercado receberão isenção de pagamento nos emolumentos e nas demais tarifas incidentes sobre as operações realizadas em todas as séries das opções com vencimentos semanais credenciadas, inclusive nas não obrigatórias.

Haverá também isenção dos emolumentos e das demais tarifas incidentes sobre as operações efetuadas na mesma sessão de negociação no mercado à vista com o ativo-objeto das opções com vencimentos semanais de ações, units, ETFs e BDRs, com o objetivo de delta hedging.

Para efeitos deste programa, será considerado o percentual do delta hedging de 50% (cinquenta por cento) **para as opções com vencimentos semanais sobre ações, units, ETFs e BDRs**, a ser aplicado à quantidade de opções negociadas para todas as séries do ativo subjacente no dia de seu cálculo.

Caso o formador de mercado de opções com vencimentos semanais de ações, units, ETFs e BDRs ultrapasse o limite de delta hedging mencionado acima em um ou mais dias, incidirá sobre o volume excedente diário do mercado à vista a tarifação descrita no Anexo 1 deste Ofício Circular.

O volume excedente será definido por meio da multiplicação da quantidade excedente pelo preço médio do ativo negociado pelo formador de mercado no dia.

O formador de mercado será responsável pelo pagamento, no 2º (segundo) dia útil do mês posterior, do valor integral dos emolumentos e das tarifas referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês.

Para as opções com vencimentos semanais sobre Índices, também será considerado o percentual de delta hedging de 50% (cinquenta por cento), respeitando a diferença e a proporção entre o tamanho dos contratos futuros e das opções sobre os Índices.

Caso o formador de mercado de opções semanais sobre Índices ultrapassar o limite de delta hedging mencionado acima em um ou mais dias, os contratos futuros excedentes estarão sujeitos à cobrança da primeira faixa da tabela de preços vigente para os respectivos contratos futuros, sem a possibilidade de descontos por volume ou por operações day trade.

Para as opções sobre Índice Bovespa, o formador de mercado será responsável pelo pagamento, no 2º (segundo) dia útil do mês posterior, do valor integral dos emolumentos e das tarifas referentes aos volumes excedentes diários acumulado no mês.

Para o restante das opções sobre Índices, o formador de mercado será responsável pelo pagamento, até o último dia útil do mês posterior, do valor integral dos emolumentos e das tarifas referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês.

Adicionalmente, para ser elegível à isenção em operações de delta hedging, o formador de mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas as operações com finalidade de delta hedging, referentes aos contratos de opções nos quais esteja credenciado, independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua atividade. Essa regra garante a aplicação correta dos benefícios deste e de outros programas no qual o participante esteja credenciado.

O volume negociado em contas e ativos cadastrados no programa, tanto para atuação no programa quanto para fins de hedge, não é considerado no cálculo do volume day trade diário para fins de definição da faixa de tarifa de operações day trade do mercado à vista de renda variável ou do mercado de opções.

Destacamos também que o fluxo de mensagens, os negócios e os volumes gerados pelas instituições credenciadas serão considerados para fins da Política de Controle de Mensagens de Negociação, conforme disposto no Ofício Circular 086/2023-PRE de 30/05/2023.

Disposições gerais

Os casos omissos em relação a este processo de credenciamento e ao programa serão resolvidos pela B3.

Este Ofício Circular revoga e substitui integralmente o teor do Ofício Circular 084-2025-VPC, de 26/06/2025.

Para mais informações entre em contato com a nossa central de atendimento.

Central – Formador de Mercado

+55 (11) 2565-5025

formadordemercadob3@b3.com.br

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Anexo 1 - Tarifação sobre o volume excedente day trade e excedente não day trade aplicada sobre o excedente de opções de renda variável

1. Segregação do volume financeiro dos ativos para hedge entre volume day trade e não day trade

Os cálculos do volume excedente day trade e volume excedente não day trade do ativo-objeto, na conta indicada, são definidos diariamente por:

$$\text{Volume excedente day trade} = 2 \times \text{Mínimo} (V_c, V_v)$$

$$\text{Volume excedente não day trade} = (V_c + V_v) - \text{Volume excedente day trade}$$

Onde:

V_c = volume excedente de compra no ativo-objeto; e

V_v = volume excedente de venda no ativo-objeto.

2. Aplicação das tarifas de negociação e liquidação sobre o volume excedente

Sobre o volume excedente day trade e volume excedente não day trade são aplicadas diariamente as tarifas de negociação e liquidação previstas para o mercado à vista. A cobrança dos emolumentos e das demais tarifas sobre o excedente são acumuladas e realizadas no mês subsequente ao de negociação.

Ressalta-se que todo o volume (isento ou tarifado como excedente) do ativo na conta cadastrada neste programa não é considerado na composição do ADTV, que define diariamente as tarifas de negociação e liquidação para os volumes day trade.

Benefícios tarifários de outros programas instituídos pela B3 não são aplicados sobre os volumes excedentes nas contas cadastradas deste programa.